f12

PROTOTOCOLO

DESENVOLVIMENTO DO REGADIO DO VALE DA VILARIÇA

Considerando,

Que a importância do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça no contexto Regional e Nacional, foi reconhecida pelo Ministério da Agricultura, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, publicada em Diário da República n.º 89/2013, Série I de 2013-05-09, aprovou a sua reclassificação como obra do Grupo II, nos seguintes termos: ***"O referido aproveitamento está incluído numa área agro ecológica com condições climatológicas muito favoráveis, de elevada insolação durante grande parte do ano e com solos bem estruturados, permitindo, mediante a disponibilidade de água, a produção de primores hortícolas, excelente azeite, boas produções de pêssego e vinhos de qualidade muito interessante, pelo que o adequado aproveitamento hidroagrícola na região permite beneficiar culturas agrícolas de olival, pomares de pessegueiros e vinha. Este aproveitamento hidroagrícola, pelo número que visa servir de empresas envolvidas na fileira económica de produção agrícola, constitui um contributo de grande importância para a sustentabilidade económica regional e é um fator que contraria a tendência de desertificação das zonas de interior."***

Que desde o início dos anos 2000 o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça (AHVV) tem vindo ter obras de reabilitação, ampliação e modernização. O sub-bloco da Burga foi alvo de reabilitação, substituindo as condutas de fibrocimento, em fim de vida útil, por condutas em ferro fundido (conduta principal) e PEAD de alta densidade (condutas segundarias). Com a reabilitação foi ampliado o sub-bloco da Burga, passando de 352 hectares de área oficial para mais de 700 hectares de área infraestruturada. Apesar de mais de 350 hectares de área adicional estar infraestruturada continua a ser precária. É de realçar que a taxa de adesão ao regadio só na área ampliada foi em 2017 de 74%, o que dificulta a gestão deste bloco de rega por não existir capacidade de armazenamento;

Que a necessidade de recorrer ao regadio, não pode desvalorizar a necessidade de aplicação de medidas tendentes a garantir um uso eficiente da água por parte de todos os utilizadores, dado que a água é um bem inestimável que desempenha uma primordial importância em questões económicas, sociais e ambientais, tanto mais significativa quanto a sua escassez se faça sentir;

Que, em resultado das alterações climáticas que se têm vindo a sentir, prevendo-se que se acentuem ainda mais no futuro, traduzidas em altas subidas de temperatura e aumento da irregularidade da precipitação, toma-se cada vez mais consciência do aumento, no futuro, da dependência do regadio dos países mediterrânicos;

Que a construção de uma nova barragem no ribeiro do cerejal para aumentar a capacidade de armazenamento ao Sub-Bloco da Burga é uma das prioridades do Plano Estratégico para o Regadio 2014-2020;

Que a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - DGADR já efectuou o estudo Hidrológico;

Que só se podem candidatar as entidades que tenham estudo prévio aprovado pela entidade competente;

Que a Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça (ABVV) não dispõe de meios financeiros adequados para suportar o custo da elaboração do Estudo Prévio;

Que através de consulta prévia ao mercado nacional em empresas especializadas (ao abrigo do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) a empresa "Campo D´Água" apresentou o preço mais baixo no valor de 27.300,00€ (vinte e sete mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, traduzindo-se num valor total para a ABVV de 33.579,00€ (trinta e três mil quinhentos e setenta e nove euros);

Que a construção desta nova barragem é de enorme importância para os Concelhos de Vila Flor e de Alfandega da Fé.

Dentro deste entendimento e no seguimento do atrás descrito, é celebrado entre:

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO VALE DA VILARIÇA (ABVV), pessoa coletiva nº 509 214 614, com sede na Zona de Acolhimento de Empresas, 5360-170 Santa Comba de Vilariça, Concelho de Vila Flor, representada aqui pelo Presidente da Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça, Fernando Augusto Silva Brás, adiante designado **PRIMEIRO AUTORGANTE,**

e

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, pessoa coletiva nº 506 696 464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representado aqui pelo seu Presidente, Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.º, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

e

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506 647 498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, representado aqui pela sua Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, Dra., adiante designado **TERCEIRO OUTORGANTE**.

O presente protocolo de colaboração é reciprocamente aceite e em comunhão de esforços rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objeto do presente protocolo, a definição concreta da colaboração a prestar entre todos os **OUTORGANTES**, com vista ao desenvolvimento sustentável e eficiente do Vale da Vilariça.

Cláusula 2.ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Efectuar o Estudo Prévio ao abrigo do CCP;
2. Realizar candidatura aos programas de regadio – PDR2020;
3. Comunicar aos restantes outorgantes qualquer alteração anormal ao presente protocolo ou algum facto supervenientes suscetível de colocar em causa o presente protocolo.

Cláusula 3.ª

O Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a:

1. Suportar o custo da elaboração do Estudo Prévio no valor de num valor total para a ABVV de 33.579,00€ (trinta e três mil quinhentos e setenta e nove euros);
2. O custo referido na alínea anterior é repartido em partes iguais entre o Segundo e Terceiro Outorgantes.

Cláusula 4.ª

O Primeiro Outorgante efectuará em cooperação com o Segundo e Terceiro Outorgantes candidatura ao PDR2020 onde incluirá o custo com o estudo prévio;

Cláusula 5.ª

1. Em sede de análise e submissão de candidatura ao PDR2020, os outorgantes reunirão esforços para que a verba possa ser elegível;
2. Caso se verifique a elegibilidade nos termos do número anterior, o primeiro outorgante poderá alocar a mesma para o desenvolvimento sustentável e eficiente do Vale da Vilariça, a acordar entre todos os outorgantes.

Cláusula 6.ª

O incumprimento do clausulado no presente Protocolo por parte de qualquer uma das entidades implica a resolução imediata do mesmo, com direito a indemnização nos termos gerais de direito contra a parte faltosa, salvo se esta última colocar um termo ao incumprimento no prazo de 10 (dez) dias após notificação para o efeito.

Cláusula 7.ª

Qualquer alteração ao presente Protocolo carece de prévio acordo de ambas as entidades, a efectuar por escrito.

Cláusula 8.ª

Os signatários aceitam para as suas representadas o presente Protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

O presente Protocolo está escrito em 3 (três) folhas de papel de ofício da Associação De Beneficiários do Vale da Vilariça (ABVV), da Câmara Municipal de Vila Flor e da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sendo todas rubricadas pelos contraentes, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades.

Santa Comba da Vilariça, no dia 20 de Setembro de 2018.

Associação De Beneficiários Do Vale Da Vilariça (ABVV)

(Fernando Augusto Silva Brás)

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Fernando Barros – Eng.º)

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes - Dra.,)